



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARECER

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 07 MAIO 2019

  
Secretário

Análise de Veto ao Projeto de Lei Nº 005/2019.  
Súmula: "Determina que as licitações do município de Campo Magro sejam transmitidas ao vivo, via internet".

### RELATÓRIO

Cuida o presente, de parecer acerca do Veto ao Projeto de Lei nº 005 de 26 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador: MARCIO BOSA.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal e foi aprovado por unanimidade.

Enviado ao Executivo para sanção ou veto, o Prefeito optou por vetá-lo na íntegra, conforme consta das razões exaradas em anexo.

Lido no expediente da sessão do dia 16 de abril de 2019, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, conforme preconiza o Regimento Interno desta Casa.

Analisando o procedimento, o Relator apresentou seu voto.

### VOTO DO RELATOR:

O Procurador da Câmara, em assessoramento a esta Comissão juntou ao veto o seguinte parecer, que faço integrante deste, nos seguintes termos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

P/  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MARCIO BOSA, PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO MAGRO**

Parecer sobre as razões de veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2019.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para apresentar minhas considerações acerca VETO ao projeto de lei n. 05, de 26 de fevereiro de 2019.

*Fiat lux – faça-se luz.* Inicio este parecer com este provérbio latino, para afirmar meu posicionamento acerca dos bens e direitos públicos. Haja luz, haja transparência nos atos dos gestores. As licitações são públicas, mas desconhecidas da grande massa. Ou seja, quem quiser tomar conhecimento das compras e dos contratos da administração pode fazê-lo, mas poucos têm o conhecimento dos meios e formas de se chegar a tais informações.

Quando o gestor toma a iniciativa de abrir para o mundo suas negociações e contratos, desperta no particular o interesse de acompanhar os trabalhos, de saber o que se compra e quanto se paga pelo bem ou serviço adquirido. Com tais informações, o particular, conhecedor dos preços de bens e serviços praticados no mercado, será um agente fiscalizador do poder público no sentido de apontar as negociações que possam desviar do padrão. Também, sabedores do valor que se pagou por um serviço, fiscalizará sua execução nos exatos termos da perícia da técnica e do resultado.

Analisando atentamente as razões de veto, exaradas no Projeto de Lei nº 05/2019, tenho a dizer que não observei nestas os impedimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

apontados, tampouco onde o mesmo confronta com leis maiores, que possam torna-lo inconstitucional ou ilegal.

O Prefeito aduz que o referido projeto violou frontalmente normas de ordem constitucional e infraconstitucional. Por conta disso, resolveu vetá-lo na íntegra.

Afirma o Prefeito que a se viger, a Lei em comento irá comprometer o orçamento da Prefeitura, aumentando as despesas do município.

Ao meu ver, não há razão para que esse projeto seja vetado baseando-se exclusivamente nessa informação, pois ao sabe-se a Prefeitura dispõe de um departamento de comunicação social, que rotineiramente faz transmissões ao vivo de pronunciamentos do chefe do executivo. A Câmara por sua vez também transmite as Sessões legislativas ao vivo via Facebook. Portanto, já existe na prefeitura e na Câmara municipal, todo o equipamento necessário para se fazer a transmissão ao vivo. Mesmo porque isso não requer maiores investimentos em programas ou equipamentos específicos ou expensivos.

A Câmara vem transmitindo todas as Sessões utilizando-se do Facebook. Ora, é a transmissão via internet que importa. Não importa o meio. Vejo que o projeto não obriga a Prefeitura ou a Câmara a criar um canal ou site específico para transmitir as licitações e sim que a licitação deverá ser transmitida pelo poder licitante.

Entendo que este projeto vislumbra dar conhecimento e permitir o acompanhamento dos trabalhos das licitações a quem se interessar, precipuamente, os munícipes, não obrigando os entes a criar um canal de comunicação entre o Órgão e o licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Friso, que este dia chegará, pois a tendência é a adoção de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, onde todo o procedimento deverá ser realizado eletronicamente.

Quando chegar o tempo da adoção da modalidade licitacional Pregão eletrônico, importará em custos, pois carecerá de se adotar um novo sistema de comunicação, imediata, direta e estável entre as partes interessadas e o ente público. Não é o caso, por enquanto. Mas, preparemo-nos para este futuro é breve e certo.

A transmissão, conforme dito, é apenas para acompanhamento dos trabalhos nada além disso.

Digo que o mesmo equipamento que o departamento de comunicação social utiliza para fazer “lives”, pode ser utilizado para se transmitir as licitações. Baseando-me nisso, tenho para mim que este argumento, de aumento de despesas, não se sustenta em absoluto.

Argumenta ainda o Sr. Prefeito que são de sua exclusiva iniciativa, como chefe do executivo os projetos de lei que dispunham sobre a criação estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública Municipal, criação de cargos funções ou empregos públicos, na administração direta autárquica e fundacional do município. Sim, realmente são e ele não se engana quando faz tal afirmação. Mas, entendo que não é o caso tratado no projeto aprovado.

O comando do referido Projeto de Lei não está interferindo na estruturação tão pouco nas atribuições das secretarias municipais. O que se está regravando é a forma de publicidade, conferindo melhor visibilidade às licitações com as transmissões dos atos externos.

Para cumprir a Lei, basta que se fixe uma câmera de vídeo na mesa dos trabalhos e abra-os aos olhos da população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Estamos tratando aqui de compras do poder público. Entendo que a compra quando envolve o dinheiro de todos, deve ser dado conhecimento a todos, inclusive a forma de negociação.

Analogicamente falando, a compra pelo poder público deveria se dar na praça pública no meio de todas as pessoas, apregoando-se os interessados em contratar, vender ou comprar. É claro que isso é um exercício mental, não estou afirmando que as compras devam ser realizadas desta maneira, mas para ilustrar, vamos trazer a praça para dentro de uma sala. Abrindo-se a intenção de compra, quem quisesse olhar seria bem-vindo.

As fases públicas das licitações, a exemplo, de recebimento de envelopes, a sessão de julgamento das propostas e apresentação de amostras já ocorrem de portas abertas. Portanto se a sessão é pública e de portas abertas, porque não abrir uma porta ainda maior a porta da rede mundial de computadores? Então abrindo-se essa porta para o mundo quem quisesse acompanhar os trabalhos, verificar o que está sendo comprado de que forma está sendo comprado, como e quanto está sendo pago, traria ao contribuinte uma maior facilidade para fiscalizar o uso de seu dinheiro.

Tenho para mim que quando uma lei criada pelo legislativo colidente com os interesses do executivo, são barradas pela justificativa do princípio do *check and balances*, freios e contrapesos, na iniciativa reservada. Alegando a que um poder não pode intervir nas atividades precípuas do outro.

Ora, ao se trabalhar em parceria, não se pode fazê-lo sem que um interfira no outro, mas dentro das limitações legais e dentro das prerrogativas de cada ente. Friso, trabalhando de forma harmônica entre si.

Veja, se o legislativo não pode interferir minimamente nos trabalhos do executivo o que seria reservado este? Pelo simples fato de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

fazer indicações, nominar prédios ou ruas se está gerando uma despesa ao executivo que tem que movimentar sua máquina para efetivar o comando. Pensando desta forma, nos seriam reservadas as moções de louvor, de pesar e congratulações.

É claro que o legislativo tem sim um poder e o dever de regulamentar algumas ações do executivo sem que isso fira o princípio da Separação dos poderes.

Adiante o prefeito relata que a Lei Orgânica do Município em consonância com a constituição dispõe sobre matéria de competência exclusiva do Executivo, citando o artigo 49, o qual transcrevo *ipsis litteris*.

*Art. 49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Não percebo no citado artigo e seus incisos, qualquer confronto com a matéria proposta. Como dito, o que se está dizendo é que o município abrir a porta para o mundo quando se tratar de licitações, quando se tratar dos gastos do dinheiro de cada um dos moradores da cidade de Campo Magro. Mesmo porque, a lei de Transparência aduz exatamente isso, que tudo que é produzido dentro da administração pública, qualquer documento, é de interesse público. Então aqui não se está criando não está se estruturando, não se está dando atribuições a quem quer que seja, apenas está dizendo: transmita, mostre. Dê-se a publicidade necessária aos atos. Como dito, a tendência da compra por parte da administração pública é o pregão eletrônico, portanto mais dias, menos dias todos nós vamos ter que trabalhar com esta realidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Esta lei não está obrigando que a licitação Municipal deva ser via internet, apenas a publicação dos atos. Ou seja, que alguém de fora consiga enxergar dentro da sala de licitações, o que está acontecendo ali, quem são os participantes, qual é o lance que cada um deu, quem foi o vencedor, etc etc. Até então eu não pude identificar onde estaria a interferência de um poder no outro.

Segundo consta nos itens 13, 14 e 15 o Prefeito está justificando o veto aventando que ao se impor a transmissão das licitações estar-se-ia criando um dever, uma obrigação ao outro poder. Estaria sim e isto não significa uma interferência nas atribuições, não significa uma intromissão de um poder no outro, porque essa comando já é uma obrigação legal, de se dar a transparência aos atos dos poderes, principalmente quando se trata de compras. Neste caso não há nenhuma ilegalidade na obrigação de fazer.

Entendo que o prefeito deveria, por conta própria, já ter tomado esta providência, adotado esta atitude com relação às suas licitações para demonstrar a sociedade, aos munícipes a lisura de seus procedimentos, demonstrando assim que não há nenhuma empresa beneficiada e que os contratos estão todos em consonância com os princípios da administração pública.

Esta obrigação, este dever não é uma intromissão no poder executivo, não vejo no presente projeto o vício de iniciativa apontado. Não está interferindo na estrutura organizacional e funcionamento da administração pública.

Estrutura organizacional e funcionamento nada tem a ver com o que se está tratando nesse projeto. Estrutura organizacional é como cada ente se organiza, sua cadeia burocrática, de que forma vai prestar o serviço, como será o funcionamento da estrutura subordinada.

A lei em comento está apenas dizendo que, conforme eu já disse várias vezes durante esse trabalho, coloque uma câmera e filme toda ação para que ninguém diga que a licitação está viciada, que a licitação favoreceu uma ou outra



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

empresa. Isso realmente faz parte do poder dever da Câmara Municipal que é a fiscalização dos atos do executivo.

No item no item 18 aduz que a determinação impõe obrigação ao executivo que envolveria disponibilização de recursos financeiros e de pessoal. Como já afirmei, é de conhecimento de todos que a prefeitura já conta com um departamento com funcionários específicos para esse fim. Todas, ou quase todas as terças-feiras funcionários da Prefeitura que trabalham com a comunicação social vêm aqui na Câmara para filmar a Sessão. Portanto não há que se falar em disponibilização de outros profissionais e sim a utilização da estrutura já existente, mesmo porque há um prazo para se adaptar, para se adequar, se organizar. Sessenta dias para se adequar a equipe, organizar a agenda para que os profissionais que já trabalham com a comunicação posicionem suas câmeras nas sessões deixando-as lá transmitindo as licitações. Reputo que não é plausível o veto baseado na disponibilização de recursos financeiros e pessoal.

No tópico 19, diz o prefeito que é inevitável contratação de profissional, de realização de horas extras para que se cumpra a norma. Mas uma vez, sem razão. As licitações ocorrem em horário comercial elas são procedidas durante o expediente.

Observo que, o que vai ser publicado são as reuniões públicas, as fases externas das licitações e não sua integralidade, notadamente quanto ao recebimento de envelopes, julgamento de propostas, apresentação de amostras e as sessões de pregão, podendo, é claro ser interrompidas e retomadas no dia subsequente. Portanto não há reuniões fora do expediente de trabalho.

Conforme disse, há um departamento de comunicação social dentro da prefeitura. O pessoal já lotado neste setor tem plena capacidade técnica de fazer cumprir a lei que se cogita. Portanto se não há necessidade de se modificar a estrutura existente, se não há necessidade de se alocar recursos ou a contratação de funcionários. Não se pode dizer que a presente lei possa ter um impacto



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

orçamentário ou de gestão no âmbito da administração ou nas atribuições do poder Executivo.

Por fim, ressalto que as licitações por envolver o dinheiro do contribuinte devem ser feitas de forma absolutamente transparente e aos olhos de todos para que se consiga sempre o melhor preço nos produtos e a melhor qualidade dos serviços.

Diante do exposto, não vejo colidência entre a lei aprovada e nenhum princípio ou norma constitucional, tampouco com lei esparsa, ao contrário, se está impingindo a transparência que os atos dos gestores devem ter *per se*.

Senhor Vereador, concluo para opinar e para dar suporte ao parecer desta comissão, no sentido de há elementos substanciais que podem justificar a rejeição do veto se assim for de interesse desta E. Casa de Leis.

São estas minhas considerações.

Mantendo-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevo-me.

Campo Magro, 26 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ROBERTO DE PAULA  
PROCURADOR

Pois bem, esclareço que o parecer da Procuradoria desta Casa é meramente opinativo, mas não posso deixar de aceitá-lo visto que entendo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

tal como entendeu o consultado, que o projeto, não padece dos vícios apontados e é de fundamental importância e relevância social.

Ao que se depreende das considerações e do meu conhecimento, entendo que o presente projeto está em absoluta consonância com a legalidade e princípios da administração pública, especialmente com o da transparência na administração pública.

Assim, voto pela rejeição do veto.

Campo Magro, 29 de abril de 2019.

GUSTO JUNINHO

Relator

VOTO ZÉ MENEGUSSO

Acompanha o voto do Relator

VOTO MARCIO BOSA

Acompanha o voto do Relator

**PARECER DA COMISSÃO:**

**Pela rejeição do veto.**

MARCIO BOSA

Presidente

GUSTO JUNINHO

Relator

ZÉ MENEGUSSO

Membro